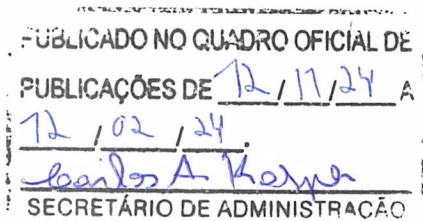




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 5.426/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO ESCOTEIRO OS MOICANOS-152 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Grupo Escoteiros Os Moicanos - 152, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade, na Rua Sede Campestre, nº 96 (fundos), Bairro Industrial, CNPJ de nº 90.543.737/0001-43, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, no valor total de até R\$ 23.625,20 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais com vinte centavos), consistente nos seguintes Projetos Sociais:

1. Acampamento Tarefa 2, no valor de até R\$ 8.810,00 (oito mil oitocentos e dez reais);
2. Sempre Alerta, no valor de até 10.815,20 (dez mil, oitocentos e quinze reais com vinte centavos), e

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



3. VII Camporee Sul (Dominando os elementos), no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 2º** Os valores fixados, metas e ações constam dos Planos de Trabalho aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

**I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/21;

**II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

**III** - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.08.0243.0008.2097 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Recurso 0759.1059 F.M.C Adolesc

---

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"**

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS  
Home Page [www.doisirmaos.rs.gov.br](http://www.doisirmaos.rs.gov.br) – e-mail [gabinete@doisirmaos.rs.gov.br](mailto:gabinete@doisirmaos.rs.gov.br)  
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Dois Irmãos**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

  
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**